Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-46/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16666/2012
PROTOCOLO	:	1333844
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	:	ROSIMEIRE SILVA GOMES MARTINS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA. DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. JULGAMENTO COMO CONTAS REGULARES. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguari/MS, concernente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Senhora Rosimeire Silva Gomes Martins Souza, CPF Nº 099.899.311-96, Secretaria, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Quitar a gestora responsável, Senhora Rosimeire Silva Gomes Martins Souza, CPF Nº 099.899.311-96, conforme dispõe o Artigo 60, *caput*, do mesmo diploma legal.

3 – Aplicar a multa de 20 (vinte) UFERMS a titular responsável, Senhora Rosimeire Silva Gomes Martins Souza, CPF Nº 099.899.311-96, com fulcro nos Artigos: 42, II e 45, I, da Lei Complementar Nº 160/2012, c.c o

Artigo 170, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, pela remessa da prestação de contas fora do prazo estabelecido no Anexo I, Item "3", subitem "3.1", letra "a" do Manual de Peças Obrigatórias instituído pela Instrução Normativa TC/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para promover o seu recolhimento junto ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e nesse mesmo prazo, fazer a devida comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – Recomendar ao atual responsável pelo Órgão, no sentido de que os prazos estabelecidos para a apresentação das prestações de contas a este Tribunal, sejam devidamente obedecidos, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes;

5 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2015.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas